



**MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS**  
**ESTADO DO PARANÁ**

GABINETE DO PREFEITO

***LEI Nº 375/2004.***

SÚMULA: Concede Revisão salarial aos funcionários e empregados públicos municipais que menciona e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, torna público que a Câmara Municipal aprovou, e Ele, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - De conformidade com o disposto no artigo 94, inciso X da Lei Orgânica Municipal, fica autorizado o Poder Executivo a conceder revisão salarial de 6,62% (seis vírgula sessenta e dois por cento) aos funcionários e empregados públicos municipais.

Art. 2º - Após a aplicação do índice estabelecido no artigo 1º da presente Lei, os servidores ocupantes de cargos ou empregos públicos que permanecerem com vencimento ou salário base inferior ao salário mínimo, serão automaticamente reajustados para atenderem ao disposto no inciso IV do artigo 7º da Constituição Federal.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 1º de maio de 2004, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Laranjeiras, 26 de maio de 2004

  
MELCIDA ROSA  
Prefeito Municipal



**MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS**  
**ESTADO DO PARANÁ**

**GABINETE DO PREFEITO**

***LEI Nº 375/2004.***

**SÚMULA.** Concede Revisão salarial aos funcionários e empregados públicos municipais que menciona e dá outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, torna público que a Câmara Municipal aprovou, e Ele, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - De conformidade com o disposto no artigo 94, inciso X da Lei Orgânica Municipal, fica autorizado o Poder Executivo a conceder revisão salarial de 6,62% (seis vírgula sessenta e dois por cento) aos funcionários e empregados públicos municipais.

Art. 2º - Após a aplicação do índice estabelecido no artigo 1º da presente Lei, os servidores ocupantes de cargos ou empregos públicos que permanecerem com vencimento ou salário base inferior ao salário mínimo, serão automaticamente reajustados para atenderem ao disposto no inciso IV do artigo 7º da Constituição Federal.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 1º de maio de 2004, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Laranjeiras, 26 de maio de 2004.

  
MELCIDA ROSA  
Prefeito Municipal